PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, o Programa Municipal de Atenção à Saúde Mental da Pessoa Idosa em Situação de Vulnerabilidade Social, com o objetivo de promover ações de prevenção, diagnóstico, acompanhamento e cuidado especializado em saúde mental voltados à população idosa de baixa renda e em risco social.

Art. 2º O Programa previsto no art. 1º será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executado em parceria com a Secretaria Municipal de Gestão Social, unidades de saúde da rede pública municipal, universidades, organizações da sociedade civil e conselhos municipais de direitos.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – garantir a escuta qualificada, o atendimento psicológico, psiquiátrico e o encaminhamento terapêutico aos idosos;

II – fomentar ações de prevenção ao suicídio, depressão, ansiedade e outras condições de sofrimento mental;

III – estimular grupos terapêuticos, oficinas ocupacionais e atividades de convivência para fortalecimento de vínculos sociais e familiares;

IV – realizar campanhas educativas de combate ao etarismo, incentivo ao envelhecimento ativo e promoção da saúde mental da pessoa idosa;

V – qualificar os profissionais da rede pública de saúde e assistência social para atendimento humanizado da pessoa idosa;

VI – articular serviços de saúde, assistência social, cultura e esporte para integração de políticas públicas voltadas ao bem-estar da pessoa idosa;

VII – incentivar a participação da comunidade e da família no processo de cuidado e acompanhamento.

Art. 4º Terão prioridade no atendimento pelo Programa:

I – idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), aposentadoria mínima ou renda familiar per capita inferior a ½ (meio) salário mínimo;

II – idosos em situação de abandono, negligência, violência ou acolhimento institucional;

III – idosos com histórico de doenças crônicas, deficiência associada à saúde mental ou com perda de autonomia funcional;

IV – idosos em situação de rua ou em extrema vulnerabilidade social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, no âmbito do Programa, promover parcerias com universidades, institutos de pesquisa e conselhos profissionais, visando:

I – a realização de estágios supervisionados e projetos de extensão em psicologia, enfermagem, medicina e serviço social;

II – a elaboração de protocolos de atendimento específicos à saúde mental da pessoa idosa;

III – a promoção de pesquisas e campanhas sobre saúde mental e envelhecimento.

Art. 6º As ações do Programa poderão ser integradas às Unidades Básicas de Saúde, aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e aos Centros de Convivência de Idosos, visando descentralizar o acesso e ampliar a cobertura dos atendimentos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo mecanismos de monitoramento, avaliação e indicadores de efetividade do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, em Boa Vista, o Programa Municipal de Atenção à Saúde Mental da Pessoa Idosa em Situação de Vulnerabilidade Social, com a finalidade de garantir à população idosa o direito à saúde integral, especialmente no que diz respeito ao cuidado emocional e psicológico.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), em seu art. 2º, assegura que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe garantidas oportunidades para preservação de sua saúde física e mental. Já o art. 15º do mesmo Estatuto estabelece que é assegurada a atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS.

Em Boa Vista, a população idosa tem crescido significativamente. O envelhecimento, embora um avanço social, traz consigo desafios importantes: o aumento de doenças crônicas, a redução da autonomia funcional, o isolamento social e as dificuldades econômicas. Tais fatores, somados à falta de políticas públicas específicas, contribuem para o aumento dos casos de depressão, ansiedade, demência, ideação suicida e outros sofrimentos mentais.

Muitas famílias não possuem estrutura ou preparo para lidar com essas demandas emocionais, e em alguns casos há abandono, negligência ou até violência contra a pessoa idosa, agravando a vulnerabilidade social desse público. Nesse cenário, a intervenção do poder público municipal torna-se essencial para garantir atendimento especializado, humanizado e acessível.

A criação do Programa permitirá integrar saúde, assistência social e comunidade em torno de uma rede de proteção que promova a dignidade, o cuidado e o envelhecimento saudável. O programa não se limita a tratar doenças, mas propõe prevenção, fortalecimento de vínculos sociais e combate ao etarismo, estimulando o idoso a viver plenamente esta etapa da vida.

Como destaca Simone de Beauvoir (1970) em A Velhice: "*A velhice não é apenas um fato biológico, mas também um fato cultural e social. O modo como a sociedade trata seus idosos é reflexo de seus valores mais profundos*". Dessa forma, o presente projeto busca dar resposta a uma demanda cada vez mais urgente em Boa Vista, assegurando o respeito e a valorização da pessoa idosa.

Assim, solicito o apoio dos(as) nobres Vereadores(as) para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para a política assistencial para as pessoas da terceira idade do nosso município.

Plenário **“Estácio Pereira de Melo”**, Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2025.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2025.08.20 02:02:26 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR